

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

SUBEMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2024 À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 927/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 927/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica modificado o inciso I e alínea “a”, adicionado a alínea “b”, bem como fica suprimido o inciso II, alínea “a” e parágrafo único, todos do Art. 1º-B, da Emenda Substitutiva nº 01/2024 do Projeto de Lei nº 927/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º-B. (...)

I – Todos os estabelecimentos comerciais que vendam produtos considerados inflamáveis ou fogos de artifício, devem adotar e ajudar a promover a campanha de prevenção e cuidados com queimaduras;

a) Os estabelecimentos referidos no inciso I poderão afixar cartazes, distribuir folhetos e, quando possível, exibir vídeos educativos sobre a prevenção de queimaduras, especialmente nas áreas de venda dos produtos inflamáveis ou fogos de artifício.

b) Os materiais para divulgação da campanha de prevenção e cuidados com queimaduras, poderão ser padronizado e disponibilizado pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

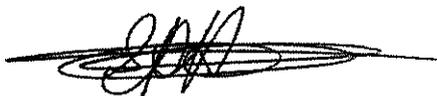
SIMÃO PEDRO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Diante da grande relevância social do projeto em debate, bem como dos benefícios que a presente proposição certamente trará a sociedade, propomos medida que visa unicamente garantir a aprovação da norma, já que a Constituição Federal exige, que a atividade legislativa, não se faça de modo extremo, evitando uma sobrecarga de atribuições para o

particular.

Dessa maneira, inferimos que a medida possa ser pontualmente ajustada, para que assim continue seu trajeto processual legislativo.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above the printed name.

SIMÃO PEDRO
DEPUTADO ESTADUAL - PSD